

CONTRATO Nº 085/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
Processo LC n.º 083 – Homologado em 08/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RENATA WOLFF MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **RENATA WOLFF MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.294.151/0001-68, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2856, neste ato representada por sua sócia a senhora Renata Wolff, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.88334/MT e do CPF/MF nº 421.640.101-59, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de lanches, os quais serão servidos para o desenvolvimento das atividades Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	500	Unidades Sanduíche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo).	WOLFF	2,25	1.125,00
2	1000	Unidades Mini esfira, recheada (carne moída bovina e/ou frango).	WOLFF	0,50	500,00
3	1000	Unidades Pão de Queijo assado e/ou frito.	WOLFF	0,30	300,00
4	1000	Unidades Pastel e/ou risoles recheado frito (carne moída bovina e/ou frango).	WOLFF	0,60	600,00
5	1000	Unidades Trouxinha/enroladinho de salsicha frito e/ou assado.	WOLFF	0,30	300,00
6	100	Quilos de Bolacha colonial sortida (doce)	WOLFF	10,00	1.000,00
7	150	Unidades Cuca de Royal-tamanho padrão (mínimo 15 x20 cm).	WOLFF	4,00	600,00

8	800	Unidades Mini Pizza assada.	WOLFF	0,35	280,00
9	150	Unidades Cuca assada, com recheio enrolado.	WOLFF	5,00	750,00
10	1000	Mini Sanduíche, com recheio de frios (legumes, presunto, queijo).	WOLFF	0,40	400,00
11	50	Quilos Bolo de chocolate (nega maluca), com cobertura de chocolate.	WOLFF	12,90	645,00

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ✓ A entrega dos produtos pela Contratada deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela Coordenação do programa, junto ao local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deveser entregue na data e horário pré agendado;
- ✓ Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação;
- ✓ Os lanches a serem entregues deverão ser frescos, e entregues prontos para o consumo, em embalagens higienicas, nos dias e horários previamente agendados.
- ✓ Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- ✓ O peso médio de cada unidade de lanche, objeto desta Licitação, é de 30 gramas.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 058/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Coordenadora do Programa Pro Jovem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.057.000 – MANUT. DO PROGRAMA DE ATEN. INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.39.41.00.00 – 5246 - Fornecimento De Alimentação - Fonte de Recursos - 934

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.069.000 - Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.39.41.00.00 – 6059 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Fonte de Recursos - 765

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005.000 – MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS.

3.3.90.39.41.00.00 – 5161 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Fonte de Recursos - 934

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

RENATA WOLFF MEI - CONTRATADO